



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador
Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER:

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador, reunidos em 20 de dezembro de 2021, às 18 horas, na sala das sessões, sob a presidência do Vereador Elisandro de Abreu Gama, presente os Vereadores, Ronivan Fontoura Braga Relator e Moises Essi Secretário, para apreciar. - **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 007 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.** AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO A CEDER, MEDIANTE TERMO DE CESSÃO DE USO, VEÍCULO CHEVROLET ONIX PLUS LT ANO FAB/MOD 2020/2021, PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após o devido estudo do mesmo, a Comissão resolve emitir parecer favorável à sua apreciação.

Sala das sessões, em 20 de dezembro 2021.

Ver. Elisandro de Abreu Gama – Pres.

Ver. Ronivan Fontoura Braga – Rel.

Ver. Moises Essi – Sec.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador
Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

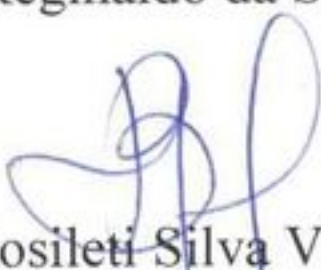
PARECER:

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador, reunida em 20 de dezembro de 2021, às 18 horas, na sala das sessões sob a presidência do Vereador Gilnei Ovicki, presente os vereadores Reginaldo da Silva Vargas relator e Rosileti Silva Vasconcelos secretária, para apreciar - **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 007 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021**. AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO A CEDER, MEDIANTE TERMO DE CESSÃO DE USO, VEÍCULO CHEVROLET ONIX PLUS LT ANO FAB/MOD 2020/2021, PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após o devido estudo do mesmo, a Comissão resolve emitir parecer favorável à sua apreciação.

Sala das sessões, em 20 de dezembro de 2021.


Ver. Gilnei Ovicki – Pres.


Ver. Reginaldo da Silva Vargas – Rel.


Ver^a. Rosileti Silva Vasconcelos – Sec.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador
Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

PROJETO DE LEI Nº 007 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
AMARAL FERRADOR - RS

APROVADO em 2ª e última

discussão, em votação, por Unanimidade

Em 20 de dezembro de 2021


Presidente

AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO A CEDER, MEDIANTE TERMO DE CESSÃO DE USO, VEÍCULO CHEVROLET ONIX PLUS LT ANO FAB/MOD 2020/2021, PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

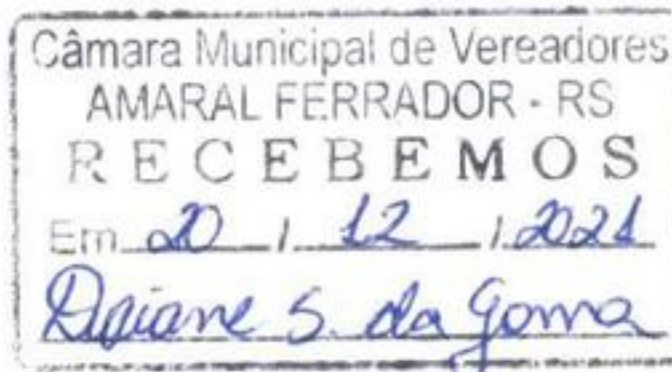
A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Amaral Ferrador/RS, através de seu presidente *JOÃO CARLOS COELHO MARTINS*, no uso das atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado a ceder, mediante Termo de Cessão de Uso, ao Poder Executivo Municipal de Amaral Ferrador, o veículo abaixo descrito:

I - Veículo da marca CHEVROLET, modelo ONIX PLUS LT, 1.0 turbo, cor preta, ano-fabricação 2020, ano-modelo 2021, placa JAL 5J48, chassi 9BGEB69H0MG123783 e RENAVAN nº 104683.

Parágrafo Único – A cessão de uso tem como objetivo, auxiliar nas atividades junto ao Município de Amaral Ferrador, devendo o veículo cedido ser utilizado exclusivamente em benefício da coletividade e do interesse público, em especial, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - A presente cessão de uso terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Termo de Cessão de Uso, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, em forma de aditivos.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador
Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

Parágrafo Primeiro – Em caso de interesse da Câmara Municipal, justificado e com antecedência, o Poder Executivo disponibilizará o veículo para atender eventuais necessidades, devendo o veículo ser devolvido após a conclusão do serviço, nas mesmas condições em que foi recebido.

Parágrafo Segundo – Sempre que requisitado, deverá o Poder Executivo prestar as devidas informações ao Poder Legislativo, sobre o veículo.

Parágrafo Terceiro – Caso o veículo não seja utilizado para o fim estabelecido na presente Lei, a cessão fica automaticamente revogada, devendo o veículo ser devolvido imediatamente ao Poder Legislativo.

Parágrafo Quarto – Finda ou revogada a cessão, o veículo retornará a Câmara Municipal de Vereadores, não tendo a o Poder Executivo direito a qualquer indenização.

Art. 3º - O Executivo Municipal passa a ser responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao veículo patrimônio da Câmara Municipal, na área de sua responsabilidade.

Art. 4º - Durante a vigência da cessão, correrão por conta exclusiva do Poder Executivo as despesas decorrentes da utilização e manutenção do veículo, bem como o pagamento de qualquer taxa, multas, impostos ou encargos, que incida ou venha a incidir sobre o mesmo.

Parágrafo Único – É obrigatório que o ente Executivo Municipal faça Seguro Total do veículo, a fim de preservá-lo em eventual sinistro.

Art. 5º - A fiscalização e acompanhamento do processo de cedência ficará a cargo da Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador
Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador/RS, em 20 de dezembro de 2021.


JOÃO CARLOS COELHO MARTINS

Presidente


ELISANDRO DE ABREU GAMA

Vice-Presidente


REGINALDO DA SILVA VARGAS

1º Secretário


RONIVAM FONTOURA BRAGA

Tesoureiro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador
Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

JUSTIFICATIVA DO ANTEPROJETO

O presente Projeto de Lei, visa regulamentar a cedência do Veículo da marca CHEVROLET, modelo ONIX PLUS LT, 1.0 turbo, cor preta, ano-fabricação 2020, ano-modelo 2021, placa JAL 5J48, chassi 9BGEB69H0MG123783 e RENAVAN nº 104683, de propriedade da Câmara Municipal de Vereadores ao Poder Executivo Municipal de Amaral Ferrador, mediante assinatura em comum acordo de Termo de Cessão de Uso.

A referida cessão de uso tem como objetivo, auxiliar nas atividades junto ao Município de Amaral Ferrador, devendo o veículo cedido ser utilizado exclusivamente em benefício da coletividade e do interesse público, em especial, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Pelo acima exposto, esperamos que os nobres pares desse Colendo Poder Legislativo, devida a relevância desta demanda, aprovem o presente Projeto de Lei.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador/RS 20 de dezembro de 2021.


JOÃO CARLOS COELHO MARTINS

Presidente


ELISANDRO DE ABREU GAMA

Vice-Presidente


REGINALDO DA SILVA VARGAS

1º Secretário


RONIVAM FONTOURA BRAGA

Tesoureiro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador
Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

MINUTA DO TERMO DE CESSÃO DE USO

TERMO DE CESSÃO DE USO QUE FAZEM OS
PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO
MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR/RS.

Resolvem, de comum acordo, a **CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE AMARAL FERRADOR**, aqui representada na forma de seu regimento por seu Presidente, **JOÃO CARLOS COELHO MARTINS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 1002386389, inscrito no CPF sob o nº 61080365087, residente e domiciliado na Rua João Pereira Borges, 200, Centro, em Amaral Ferrador/RS, doravante denominado **CEDENTE**, e o **MUNICÍPIO DE AMARAL FERRADOR**, aqui representado por seu Prefeito Municipal, **NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 4052944867, inscrito no CPF sob o nº 522.842.800-30, residente e domiciliado na Rua João Pereira Borges, 342, Bairro Centro, em Amaral Ferrador/RS, doravante denominado de **CESSIONÁRIO(A)**, firmar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, de acordo as disposições contidas na **Lei Municipal de nº xxx, de xx de dezembro de 2021** e, com as cláusulas e condições seguintes.

CAPITULO I

DO OBJETO E FINALIDADE

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente Termo de Cessão de Uso, 01 (um) veículo de propriedade da Câmara Municipal de Vereadores, abaixo descrito:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador
Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

I - Veículo da marca CHEVROLET, modelo ONIX PLUS LT, 1.0 turbo, cor preta, ano-fabricação 2020, ano-modelo 2021, placa JAL 5J48, chassi 9BGEB69H0MG123783 e RENAVAN nº 104683, com os seguintes itens: 06 Airbags (duplo frontal, duplo lateral e duplo de cortina); Alarme anti-furto; Ar-condicionado; Assistente de partida em aclave; Aviso sonoro e visual do cinto de segurança; Banco do motorista com regulagem de altura; Banco traseiro bipartido e rebatível; Cinto de segurança do motorista com ajuste de altura; Cintos de segurança traseiros laterais e central de 3 pontos; Coluna de direção com regulagem em altura e profundidade; Computador de bordo; Controlador de limite de velocidade; Controle eletrônico de estabilidade e tração; Controles do rádio e telefone no volante; Direção Elétrica; Espelhos retrovisores externos elétricos na cor do veículo; Maçanetas externas na cor do veículo; tela LCD sensível ao toque de 8"; Roda de liga leve aro 15"; Sistema de freios com ABS; sistema de distribuição de frenagem ("EBD"); Transmissão automática de 06 (seis) velocidades; Vidro elétrico nas portas dianteiras e traseiras; Câmera de ré; Conjunto de alto falantes - 4 unidades; Faróis de neblina; Sensor de estacionamento traseiro; tapetes dianteiros e traseiros; protetor de cárter, itens de série e demais equipamentos de segurança exigidos pelas Leis de Trânsito.

Parágrafo Único – A cessão de uso tem como objetivo, auxiliar nas atividades junto ao Município de Amaral Ferrador, devendo o veículo cedido ser utilizado exclusivamente em benefício da coletividade e do interesse público, em especial, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

CAPITULO II

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA – A presente cessão de uso terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Termo de Cessão de Uso, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, em forma de aditivos.

Parágrafo Primeiro – Em caso de interesse da Câmara Municipal, justificado e com antecedência, o Poder Executivo disponibilizará o veículo para atender eventuais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador
Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

necessidades, devendo o veículo ser devolvido após a conclusão do serviço, nas mesmas condições em que foi recebido.

Parágrafo Segundo – Caso o veículo não seja utilizado para o fim estabelecido no presente Termo, a cessão fica automaticamente revogada, devendo o veículo ser devolvido imediatamente ao Cedente.

Parágrafo Terceiro – Finda ou revogada a cessão, o veículo retornará a Câmara Municipal, não tendo o Cessionário direito a qualquer indenização.

CAPITULO III

DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

CLÁUSULA TERCEIRA – Ceder para a Cessionária o uso do bem descrito na cláusula primeira.

Parágrafo Primeiro - Fiscalizar e acompanhar o processo de cedência.

CLÁUSULA QUARTA – O Cedente declara que o bem descrito na cláusula primeira deste instrumento, encontra-se em ótimo estado e em perfeitas condições de funcionamento.

CAPITULO IV

DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIA

CLÁUSULA QUINTA – A Cessionária passa a ser responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao veículo de patrimônio da Câmara Municipal, na área de sua responsabilidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador
Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

CLÁUSULA SEXTA – Durante a vigência da cessão, correrão por conta exclusiva da Cessionária as despesas decorrentes da utilização e manutenção do veículo, bem como o pagamento de qualquer taxa, multas, impostos ou encargos, que incida ou venha a incidir sobre o mesmo.

Parágrafo Único – É obrigatório que a Cessionária faça Seguro Total do veículo, a fim de preservar o mesmo em eventual sinistro.

CLÁUSULA SÉTIMA – Sempre que requisitado, deverá o Ente Cessionário prestar as devidas informações ao Cedente, sobre o veículo.

CAPITULO V
DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA – O presente instrumento poderá ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido mediante acordo entre os participantes, ou, ainda, por descumprimento das cláusulas ou condições estabelecidas ou por superveniência da legislação que o torne inexecutável, respondendo os mesmos pelas obrigações até então assumidas.

Parágrafo Único – O presente instrumento não poderá ser denunciado ou rescindido se o veículo estiver com avarias ou algum tipo de sinistro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador
Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

CAPITULO VI
DO FORO

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o Foro da Comarca de Encruzilhada do Sul, para nele dirimirem eventuais dúvidas ou litígios acerca deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

CAPITULO VII
DA EFICÁCIA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA – E, assim, estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam todos os efeitos jurídicos.

Amaral Ferrador, **XX de dezembro de 2021.**

Nataniel Satiro do Val Candia
Prefeito Municipal

João Carlos Coelho Martins
Presidente da Câmara de Vereadores

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: